



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 19/2011

O PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a petição conjunta do Juiz Auxiliar das Execuções e da representante da CARHP – Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais, nos autos do Pedido de Providências n. 0000010-11.2011.5.19.0000, solicitando alterações na redação de dispositivos da Resolução Administrativa n. 7 de 19 de julho de 2010, que trata da centralização das execuções dos processos daquela empresa no Serviço de Apoio às Execuções;

CONSIDERANDO que as alterações propostas resultam na melhoria da prestação jurisdicional decorrente da homologação de acordos objetos da referida resolução, atendendo às necessidades de manutenção da CARHP,

R E S O L V E U:

Art. 1.º Esta resolução insere o § 9.º ao art. 2.º da Resolução Administrativa n. 7 de 19 de julho de 2010, altera a redação dos parágrafos 5.º a 8.º do mesmo artigo, bem como dos artigos 3.º e 4.º do referido diploma.

Art. 2.º A Resolução Administrativa n. 7/2010 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2.º

§ 5.º A Critério do Juiz das Execuções, poderão ser celebrados acordos sem as limitações previstas nos §§ 3.º e 4.º deste artigo, levando em consideração a especificidade da lide, o interesse das partes e a não precarização de direitos trabalhistas do exequente.

§ 6.º Em caso de insuficiência momentânea de recursos, a ordem de realização e pagamento dos acordos obedecerá, concomitantemente, aos seguintes critérios de prioridade:

a) Grupo de primeira prioridade – exequentes portadores de Neoplasia Maligna (Câncer) ou com cônjuges ou dependentes na mesma situação; exequentes em estágio terminal em decorrência de doença grave ou com cônjuges ou dependentes na mesma situação; exequentes portadores de HIV Positivo (SIDA/AIDS) ou com cônjuges ou dependentes na mesma situação; exequentes gestantes ou com cônjuges nesta situação; dependentes de exequentes falecidos;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

b) Grupo de segunda prioridade – exequentes aposentados; herdeiros de exequentes falecidos e exequentes com idade igual ou superior a 70 anos; e

c) Grupo de terceira prioridade – casos especiais, quando devidamente comprovada a necessidade de caráter emergencial, a critério do magistrado.

§ 7.º Com exceção dos exequentes que se enquadrem nos grupos previstos no parágrafo anterior, a realização e pagamento dos acordos solicitados deverão obedecer à antiguidade dos processos, tomando-se como parâmetro a data do ajuizamento da ação e, sucessivamente, a data de nascimento do exequente mais velho.

§ 8.º No caso de falta de anuência do sindicato assistente, se houver, ou do advogado contratado, o exequente terá que declarar em juízo que está firmando acordo livre de qualquer coação e que aceita os termos desta Resolução, garantido sempre o pagamento dos honorários advocatícios na forma aqui prevista.

“§ 9.º As custas, os honorários periciais e as contribuições previdenciárias e fiscais porventura incidentes sobre os créditos em execução serão levadas em consideração para fins das prioridades previstas no parágrafo quinto deste artigo. (NR)”

“Art. 3.º Em caso de sobras de valores decorrentes de arrematações de bens da CARHP, em qualquer órgão judicial, após a quitação dos processos correspondentes, fica aquela obrigada a informar e disponibilizar estes valores para os fins previstos nesta Resolução, bem como disponibilizar qualquer outro valor decorrente de venda ou desapropriação em relação aos bens das empresas sucedidas pela CARHP, salvo hipótese de determinação judicial em contrário, em caso de tais bens consistirem em objeto de penhoras realizadas nas Varas do Trabalho da 19ª Região ou de outro Juízo. (NR)”

“Art. 4.º Durante o período abrangido pelos depósitos previstos no art. 2.º desta Resolução, a execução em trâmite nas Varas do Trabalho não se suspende; os bloqueios via BACEN-jud ou através de determinação judicial específica deverão observar e preservar na conta da CARHP o valor mínimo de R\$75.000,00 (setenta e cinco mil reais) para o funcionamento e manutenção da empresa. (NR)”

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Tomaram parte na sessão os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Pedro Inácio da Silva, Severino Rodrigues dos Santos, Antonio Adrualdo Alcoforado Catão, João Leite de Arruda Alencar, Jorge Bastos da Nova Moreira, Eliane Arôxa Pereira Barbosa e Vanda Maria Ferreira Lustosa, Presidente do Tribunal.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRALHO
TRIBUNAL REGIONAL DOTRAALHO DA 19ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 1º de setembro de 2011.

Original assinado

VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA

Desembargadora Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da Décima Nona Região